



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 110
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Itabaiana

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º. Os valores previstos no *caput* deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

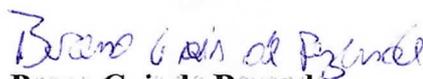
§ 2º. Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º. O valor integral arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas ou de conhecimento público no Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em __ de outubro de 2021


Breno Gois de Rezende
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população.

Ato contínuo, a própria Constituição Federal em seu artigo 225, §1º assegura o direito à proteção dos animais, e especialmente o art. 23, inciso VII CF/88 que dispõe sobre a competência comum acerca as normas de natureza e proteção ambiental.

Considerando que este vereador representa o povo nesta na Câmara Municipal, assim tenho que estar atento às demandas inerentes no dia a dia fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na carta magna.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.